



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1913, de 26 de setembro de 2017.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CONCESSÃO DO USO DE BEM IMÓVEL DOMINIAL QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso de bem imóvel dominial, localizado á Avenida Paschoal Guzzo, 496, Registrado no CRI da Comarca de Auriflama, sob Matrícula n.º. 4255, à Empresa interessada em realizar investimento no município, com sede no Município de Guzolândia, SP., pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se presentes os princípios da conveniência e oportunidade administrativa.

**Artigo 2º** - A concessão rege-se-á pelas disposições contidas no Artigo 160 da Lei Orgânica Municipal e legislação aplicável á espécie, mormente a Lei Federal n. 8.666/93, nas disposições aplicáveis ao Município.

**Artigo 3º** - A Concessão de Uso deverá ser formalizada com a inserção de encargos para a concessionária de que a finalidade precípua á a geração de emprego, com um mínimo de 06 (seis) empregos diretos no prazo de 12 (doze) meses, interesse público-social que autoriza a dispensa de concorrência.

**Artigo 4º** - Caso haja desvio de finalidade devidamente fundamentado, a concessão de uso cessará imediatamente, com a rescisão unilateral do contrato, com a posse imediata do bem pela Administração municipal.

**Artigo 5º** - A razão social da empresa concessionária do bem, poderá ser alterada com a sua inscrição no Município, mediante comunicação simples à Administração Municipal, sem necessidade de nova autorização legislativa.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de setembro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

Cláudio Lísias da Silva  
**Assessor Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Secretaria**